



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 365 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 214 750,00	
		Kz: 112 250,00	
		Kz: 87 000,00	

**IMPRENSA NACIONAL-E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- Ae 3 séries ..... Kz: 400 275,00
- 1.ª série ..... Kz: 236 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 123 500,00
- 3.ª série ..... Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 106/05:

Autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDLA-MA-E. P., A Miningest, Limitada, a N'Jula Investments, Limitada, a Sociedade Casa Sambukila, Limitada e a Equatorial Diamonds, Limited e aprova o seu Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

#### Decreto n.º 107/05:

Autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E. P., a Conceição e Filhos, Limitada, a Samine, S.A.R.L. e a Helios Diamonds, Limited e aprova o seu Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

#### Decreto n.º 108/05

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E.P.

#### Decreto n.º 109/05

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola, — E.P.

#### Decreto n.º 110/05

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas de Luanda — EPAL-E.P.

**Decreto n.º 110/05**  
de 9 de Dezembro

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL-E.P., nomeados por Decreto n.º 76/01, de 12 de Outubro, expirou;

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector de produção e distribuição de água;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL-E.P. no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos.

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas para um mandato de três anos as seguintes entidades, que em conjunto passarão a constituir o Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL-E.P.:

António Fernandes Rodrigues Belsa da Costa — presidente;  
Leonídio Gustavo Ferreira de Ceita — administrador;  
Fátima Maria da Conceição Rodrigues Coelho Martins — administradora;  
José Ambriz — administrador;  
Fernando João Cunha — administrador.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deverá cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo de gestão.

Art. 3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato do Conselho de Administração ou Gerência das sociedades comerciais participadas pela Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL-E.P., deve ser apresentado aos Ministérios de Tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologados através de decreto executivo conjunto a publicar no *Diário da República*.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Novembro de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**Decreto n.º 111/05**  
de 9 de Dezembro

Tendo o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade de Luanda — EDEL-E. P., nomeados por Decreto n.º 34/99, de 19 de Novembro, expirou;

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector energético;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa de Distribuição de Electricidade de Luanda — EDEL-E. P. no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos.

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas para um mandato de três anos as seguintes entidades, que em conjunto passarão a constituir o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade de Luanda — EDEL-E. P.:

João Baptista Borges — presidente;  
Ruth do Nascimento Cardoso — administradora;  
Mário Alberto Mendonça da Silva — administrador;  
José Manuel António Francisco — administrador;  
Armando Rodrigues Alves — administrador.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deverá cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento

das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo de gestão.

Art. 3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato do Conselho de Administração ou Gerência das sociedades comerciais participadas pela Empresa de Distribuição de Electricidade de Luanda — EDEL-E.P., deve ser apresentado aos Ministérios de tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologados através de decreto executivo conjunto a publicar no *Diário da República*.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Novembro de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

### Despacho conjunto n.º 516/05 de 9 de Dezembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de rés-do-chão, sito em Luanda, no Bairro da Samba, Rua da Samba, n.º 320, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 1.º Bairro sob o n.º 5532, a favor de Armando José Pereira

e omissa na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2005.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

### Despacho conjunto n.º 517/05 de 9 de Dezembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de rés-do-chão, sito em Luanda, Rua Augusto Tadeu, ex-5 de Outubro, Bairro da Maianga, Casa n.º 26, inscrito na Matriz Predial da Comarca de Luanda sob o n.º 17 821, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda sob o n.º 5287, a folhas 134, do livro B-19, acha-se inscrito por transmissão a folhas 83, do livro G-4, sob o n.º 3495, a favor de Maria Malvina Guedes Coutinho Garrido.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2005.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.